

PUBLICADO NO DOM/ES

Em: 14 ABR. 2022



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 238/2022

**DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE CARGA E
DESCARGA DE MERCADORIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991, consubstanciado ainda pela Resolução CONTRAN nº 302/2008, artigo 2, inciso IV;

DECRETA:

Art. 1º - Os serviços de carga e descarga de mercadorias, inclusive de concreto usinado e/ou pré-misturado, a exceção de combustíveis, gás de cozinha e daqueles recorrentes de encargos da municipalidade, realizados no Centro de Guarapari e nos bairros Meaípe, Nova Guarapari, Muquiçaba, Santa Monica, e Setiba, por veículos com peso acima de 01(uma) tonelada, só poderão ser efetuados diariamente, no horário das 07 às 18horas e no bairro Praia do Morro no horário das 07 às 22horas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 168 de 05 de fevereiro de 2009.

Guarapari/ES, 04 de abril de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal